

subseqüente, desde que as substituições não tenham ocorrido nos seis meses anteriores ao pleito.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Brasília, 3 de junho de 2008.

22.837 - CONSULTA Nº 1.504 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Consulente	Nilson Pinto de Oliveira.
Advogados	Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos e outro.

Ementa:

Inelegibilidade. Cargo prefeito. Filho de ex-companheira de prefeito reeleito, que se casou no segundo mandato com outra cidadã.

- É inelegível para o cargo de prefeito filho de ex-companheira de prefeito reeleito, cuja dissolução conjugal ocorreu no exercício do segundo mandato, sob pena de afronta ao art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

- Respondida negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral. Brasília, 5 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 249/2008.

RESOLUÇÕES

22.821 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.910 - CLASSE 26ª - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

Relator	Ministro Joaquim Barbosa.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Removido	Jonas Ferreira de Souza.

Ementa:

Remoção. Servidor do TSE para o TRE/MG. Resolução-TSE nº 22.660/2007. Inexistência de óbices legais. Deferimento do pedido. Preenchidos os requisitos legais, autoriza-se a remoção.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, sem direito a ajuda de custo, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral. Brasília, 5 de junho de 2008.

22.823 - CONSULTA Nº 1.564 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Consulente	Mário Heringer, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. REGRAS. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES. ELEIÇÕES 2008.

- A fixação do número de vereadores para o próximo pleito é da competência da Lei Orgânica de cada Município, devendo-se atentar para o prazo de que cuida a Res.-TSE nº 22.556/2007: "o início do processo eleitoral, ou seja, o prazo final de realização das convenções partidárias".

- As regras a serem observadas na lei que fixar o número de vereadores, para as eleições vindouras, são as definidas pelo STF e constantes da Res.-TSE nº 21.702/2004, ou seja, as que tenham por parâmetro as faixas populacionais de que trata o inciso IV, art. 29, da Constituição Federal.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral. Brasília, 5 de junho de 2008.

22.833 - PETIÇÃO Nº 2.753 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Joaquim Barbosa.
Consulente	Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - Fenajufe.

Ementa:

Petição. Art. 6º da Res. TSE nº 20.882/2001. Acesso à Internet. Vedação. Cartórios eleitorais. Suspensão do dispositivo. Período experimental. Elaboração de laudo técnico. Deliberação definitiva ulterior.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pleito, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral. Brasília, 5 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 251/2008.

RESOLUÇÕES

22.824 - CONSULTA Nº 1.416 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Consulente	Partido Humanista da Solidariedade (PHS) - Nacional.

Ementa:

Consulta. Partido político. Situação mandato. Expulsão motivada. Parlamentar.

- Falta precisão ao questionamento formulado.
- Matéria não eleitoral.
- Não-conhecimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral. Brasília, 5 de junho de 2008.

22.827 - CONSULTA Nº 1.446 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Eros Grau.
Consulente	Nilson Pinto de Oliveira.
Advogado	Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos.

Ementa:

CONSULTA. ELEIÇÕES 2008. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. REELEIÇÃO. CASSAÇÃO NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO. CANDIDATAR-SE AO MESMO CARGO NO MESMO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. TERCEIRO MANDATO. CONFIGURAÇÃO.

1. Prefeito reeleito em 2004, que teve seu mandato cassado no curso deste segundo mandato, fica impedido de se candidatar para o mesmo cargo e no mesmo município, no pleito de 2008, uma vez que tal hipótese configura um terceiro mandato consecutivo, vedado pelo § 5º do art. 14 da CF. Precedentes.
2. Consulta respondida negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 2008.

22.828 - CONSULTA Nº 1.542 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Consulentes	Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Nacional, por seu delegado, e outro.
Advogado	Dr. José Antonio Figueiredo de Almeida Silva.

Ementa:

Transferência. Vereadores. Suplentes. Partido político. Interesse jurídico. Decretação perda de mandatos.

- Matéria não eleitoral.
- Não-conhecimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 250 / 2008

RESOLUÇÕES

22.816 - CONSULTA Nº 1.590 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Ari Pargendler.
Consulente	Milton Monti, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. FORMULAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. ATENDIMENTO. CASO CONCRETO. NÃO-CONHECIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 2008.

22.826 - CONSULTA Nº 1.593 - CLASSE 10ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Eros Grau.
Consulente	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - Nacional, por seu presidente.

Ementa:

CONSULTA. FORMULADA. IMPRECISÃO. TERMOS. NÃO-CONHECIMENTO.

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de não se conhecer de consulta formulada sem a devida especificidade, cujos termos são imprecisos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 96/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9077 - MARANHÃO (SANTA LUZIA).

RELATOR	MINISTRO MARCELO RIBEIRO..
EMBARGANTE	VERONILDO TAVARES DOS SANTOS E OUTRA.
ADVOGADOS	CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS E OUTRAS.
EMBARGADO	COLIGAÇÃO RENOVANDO PARA O BEM DO POVO (PRTB/PT DO B/PFL/PSL/PSB/PPS).
ADVOGADOS	JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO.
PROTOCOLO	12581/2008.

Fica intimada a embargada do despacho do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Ribeiro, com o seguinte teor:

"Vista à embargada sobre os embargos de fls. 418/422.

Ministro Marcelo Ribeiro

Brasília 18/06/2008"

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 97/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7515 - PARÁ (CURIONÓPOLIS).

RELATOR	MINISTRO CAPUTO BASTOS.
RECORRENTE	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA.
ADVOGADOS	INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS.
RECORRIDO	COLIGAÇÃO A LIBERDADE E O PROGRESSO ESTÃO DE VOLTA (PSDB/PTB/PPS/PFL/PSDC/PHS/PMN /PV/PT DO B) E OUTROS.
ADVOGADOS	SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS.
PROTOCOLO	14029/2008.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento n.º 7515.